



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 1/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT

Regulamento Eleitoral para Eleição de Representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para o Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT para o mandato 2023-2024.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1. Este Regulamento, elaborado pela Comissão Eleitoral designada pelas Resoluções CONSUP nº 42, de 19 de maio de 2022 e nº 87, de 14 de setembro de 2022 estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes dos segmentos* Docentes, Técnico-administrativos e Discentes, junto ao Conselho Superior do IFMT, conforme estabelece os incisos II, III, IV e IX do Artigo 11º do Estatuto do IFMT, distribuídos da seguinte forma:

- I. 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes do Corpo Docente;
- II. 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes do Corpo Técnico Administrativo;
- III. 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes do Corpo Discente.

*O quantitativo por segmento considerou a quantidade igual a 1/3 (um terço) mais 1 (um) do número de Campi e Campi Avançados, desconsiderando qualquer parte decimal.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros eleitos e de seus suplentes será por um período de 02 (dois) anos, de acordo com o § 3º do artigo 11º do Estatuto do IFMT.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 2. Poderão candidatar-se para as respectivas representações todos os Docentes e Técnico-Administrativos do quadro permanente de servidores efetivos do IFMT, em efetivo exercício e todos os discentes com matrícula regular ativa com idade a partir dos 16 anos ou emancipados conforme legislação em vigor.

§ 1º Os servidores investidos em cargos de direção (CD) neste IFMT, estarão excluídos da condição de candidatos aptos ao referido Conselho Superior.

§ 2º O servidor que acumula os cargos de Técnico-Administrativo em Educação e de docente deverá optar por um dos cargos o qual irá concorrer.

§ 3º O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFMT que também tiver matrícula ativa como discente no IFMT, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

§ 4º Os discentes que estejam na condição de reprovados por falta estarão excluídos da condição de candidatos aptos ao Conselho Superior.

§ 5º O discente matriculado em mais de um curso no IFMT poderá candidatar-se considerando a matrícula que permita a conclusão de seu mandato.

§ 6º Os discentes com previsão de término do curso antes do término do mandato no Conselho Superior estarão excluídos da condição de candidatos aptos a participar da eleição.

§ 7º O registro da candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por estas normas.

Art. 3. Não poderão inscrever-se como candidato o(a) servidor(a) que:

- I. Estiver em licença para tratar de assuntos particulares;
- II. À disposição ou atuando em outros órgãos e entidades;
- III. Estiver afastado para atividade política;
- IV. Estiver ocupando Cargo de Direção (CD);
- V. Estiver afastado para participar de Programa de Pós-Graduação no país ou no Exterior durante o mandato 2023/2024;
- VI. For Membros da Comissão Eleitoral;
- VII. Tenha sofrido alguma punição administrativa nos últimos 05 (cinco) anos de exercício funcional público.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA

Art. 4. A inscrição será realizada por meio eletrônico, através do preenchimento da ficha de inscrição no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e envio da mesma em formato PDF para o e-mail eleicao.consup@ifmt.edu.br, conforme os prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento e validada pela Comissão Eleitoral. O simples preenchimento da ficha de inscrição no SUAP não garante a efetivação da inscrição do candidato.

§ 1º Para realização da inscrição do candidato servidor, é necessário utilizar matrícula e senha do SUAP.

§ 2º Para inscrição dos candidatos ao segmento discente, as instruções para acesso ao SUAP estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/eleicoes-consup-2022/>.

§ 3º A Comissão Eleitoral publicará a lista de inscrição de candidatos no endereço eletrônico oficial do IFMT (<https://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/eleicoes-consup-2022/>) nos prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento.

§ 4º Caberá recurso contra os pedidos de inscrição de candidatos, que deverá ser devidamente identificado, fundamentado, assinado e encaminhados para o e-mail: eleicao.consup@ifmt.edu.br, para análise e parecer da comissão eleitoral.

§ 5º A Comissão Eleitoral após análise dos recursos, homologará e publicará os pedidos de inscrição dos candidatos elegíveis no endereço eletrônico oficial do IFMT: <https://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/eleicoes-consup-2022/>.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 5. Os (As) candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar nas suas ações durante a realização da campanha eleitoral.

Parágrafo único: O período de campanha iniciará no dia 09 de novembro de 2022 e finalizará às 23h:59min do dia 21 de novembro de 2022.

Art. 6. Será permitido dentro do IFMT a divulgação da campanha dos candidatos por meio de distribuição de material impresso, afixação de cartazes em mural específico ou reservado para esse fim, faixas e qualquer outro meio legal, previamente autorizada pela direção da Unidade, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único: Os (As) candidatos(as) poderão visitar os setores dos Campi, Campi Avançados ou da Reitoria para expor suas propostas, desde que tenha autorização prévia da Direção-Geral do Campus, Campus Avançado e da Reitoria respectivamente, e que não prejudiquem o andamento das atividades normais e do calendário escolar, respeitando o prazo para campanha.

Art. 7. É vedado durante o período de campanha eleitoral o uso e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor ou a terceiros.

Parágrafo único: É proibida a realização de evento para promoção de candidatos, utilizando-se de distribuição de alimentos, bebidas, ou qualquer tipo de entretenimento entre servidores e alunos patrocinados pelo(as) candidato(as), ou em prol dele.

Art. 8. É vedado aos servidores, aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, os participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, os funcionários terceirizados, os contratados temporariamente, os representantes das entidades estudantis, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 9. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I. a fixação de cartazes e distribuição de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II. a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos, extensionistas e administrativos dos Campi e Reitoria, em cursos à distância e unidades de extensão providas pelo IFMT;

III. utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, apoio ou materiais de natureza pública, de associações de classe, sindical ou partidária para cobertura da campanha, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas inscritas;

IV. a incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades dos Campi, inclusive por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;

V. a utilização, a descaracterização ou alteração da logomarca do IFMT ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato;

VI. Criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao andamento dos trabalhos da Comissão

Eleitoral;

VII. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT.

Art. 10. É livre a divulgação dos nomes dos (as) candidatos (as) e de suas propostas no interior dos campi e da Reitoria do IFMT, não sendo permitido:

I. promover pichações ou outras atividades e campanha que causem danos às instalações dos campi e da Reitoria;

II. nenhum servidor poderá fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha;

III. nenhum discente e servidor poderá fazer uso de materiais proveniente de recursos públicos para fins de campanha.

Art. 11. A campanha deverá ser deflagrada conforme os prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento.

Art. 12. É vedado o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional.

§ 1º Somente será permitido o envio para o e-mail institucional dos servidores e dos e-mails dos alunos, a carta de apresentação dos candidatos, podendo conter as seguintes informações:

- a) Foto do candidato;
- b) Segmento a qual concorre;
- c) Unidade de origem;
- d) Currículo lattes;
- e) Texto de apresentação de autoria do próprio candidato.

§ 2º A carta de apresentação, citado no parágrafo anterior, será submetida à avaliação da Comissão Eleitoral, para averiguação de que o mesmo não atenta contra nenhum dispositivo deste Regulamento, sob pena de vedação.

§ 3º Após aprovada, a Comissão Eleitoral encaminhará a carta de apresentação dos candidatos à Assessoria de Comunicação do IFMT, para divulgação nos e-mails institucionais dos servidores e para os Gabinetes dos Campi para divulgação nos e-mails dos alunos matriculados.

Art. 13. - A campanha poderá ser realizada também através de mídias sociais de escolha do candidato, desde que previamente informadas à Comissão Eleitoral através do e-mail: eleicao.consup@ifmt.edu.br.

§ 1º Caso os candidatos optem por utilizarem mídias sociais, elas devem ser criadas especificamente para a campanha e ao fim do prazo devem ser desabilitadas.

§ 2º A comunicação da utilização das mídias sociais deverá conter as URL's das páginas e demais informações que possibilitem a identificação por meio da comissão eleitoral.

§ 3º É vedado o disparo em massa de mensagens que importunam os possíveis votantes.

SEÇÃO I
DA DATA E HORÁRIO

Art. 14. As eleições serão realizadas no dia 22 de novembro de 2022, das 08h às 20h (horário oficial de Mato Grosso).

SEÇÃO II
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 15. O processo de consulta pública para a escolha dos membros do CONSUP, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a).

Art. 16. Poderão votar nas respectivas representações os servidores docentes em efetivo exercício, do quadro permanente de pessoal do IFMT, os servidores técnicos administrativos em educação em efetivo exercício, do quadro permanente de pessoal do IFMT, e os discentes com matrícula ativa em cursos ofertados pelo IFMT.

§1º O servidor que ocupar mais de um cargo no IFMT somente poderá votar em uma das condições integrantes da categoria funcional que optar. O servidor deverá encaminhar requerimento em qual categoria optará na votação até 20 de outubro de 2022 à Comissão Eleitoral através do e-mail eleicao.consup@ifmt.edu.br. O modelo de formulário encontra-se no Anexo II deste regulamento.

§2º Para o servidor, ocupante de dois cargos efetivos, que não encaminhar o requerimento citado no parágrafo anterior, à Comissão Eleitoral decidirá pelo enquadramento na matrícula ativa mais antiga.

§3º O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do IFMT que também estiver matriculado em qualquer curso do IFMT, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

§4º O discente que esteja matriculado em dois cursos votará apenas referente a matrícula mais recente.

§5º Os servidores e discentes deverão verificar o seu cadastro no sistema SUAP antes da eleição.

Art. 17. A listagem preliminar com os nomes dos eleitores será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 19 de outubro de 2022, no site oficial do IFMT (<https://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/eleicoes-consup-2022/>).

Parágrafo Único - A solicitação de impugnação (Anexo III) a qualquer nome contido na listagem preliminar de eleitores deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicao.consup@ifmt.edu.br, com justificativa formal, devidamente identificada e assinada, a partir de sua publicação até às 17h00 (horário de Mato grosso) do dia 20 de outubro de 2022.

Art. 18. A listagem final com os nomes dos eleitores será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 24 de outubro de 2022, no site oficial do IFMT (<https://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/eleicoes-consup-2022/>).

Art. 19. A votação será eletrônica pelo sistema Helios Voting, no link disponibilizado em: <https://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/eleicoes-consup-2022/>.

Parágrafo único. Para votar e efetivar o voto, todos os eleitores deverão acessar o endereço eletrônico, utilizando a matrícula e senha do SUAP.

Art. 20. Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto.

Art. 21. O voto em trânsito será possível devido a votação ser realizada por meio eletrônico.

Art. 22. As posições dos nomes dos(as) candidatos(as) para votação e divulgação serão definidas por ordem

alfabética.

Art. 23. As equipes de Tecnologia de Informação dos Campi, Campi Avançados e da Reitoria deverão prestar apoio aos servidores e discentes, durante o período de pré-eleição e durante a eleição.

Parágrafo único: Caso encontrado algum erro no sistema de votação, os comprovantes destes erros deverão ser apresentados, no período de recurso contra o resultado preliminar, através do formulário de impugnação (Anexo III), que deve ser encaminhado para o e-mail: eleicao.consup@ifmt.edu.br.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 24. Encerrada a votação, a apuração e totalização dos votos ocorrerá por meio eletrônico, sendo o resultado publicado conforme cronograma do Anexo I deste regulamento.

Parágrafo único. O resultado preliminar deverá constar em documento assinado pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 25. A totalização dos votos será feita pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

DO RESULTADO

Art. 26. Concluída a apuração dos votos consignados a cada candidato dos respectivos segmentos, far-se-á a classificação, em ordem decrescente do número de votos consignados por candidatos, para fins de proclamação dos eleitos, conforme previsto nos incisos II, III e IV, do artigo 11º do Estatuto do IFMT.

I. Para cada segmento, em ordem decrescente do percentual dos Votos Consignados ao Candidato (CPV candidato), serão definidos os candidatos de cada um dos campi e da reitoria (no segmento em que houver candidatos), observando-se o previsto no §4º do Artigo 11º do Estatuto do IFMT;

II. Para cada um dos votados nos três segmentos de cada campus ou da reitoria (no segmento em que houver candidatos) será calculado o Coeficiente Percentual dos Votos Consignados ao Candidato (CPV candidato), obtido em função do número total de votos consignados ao candidato, em relação ao universo dos votos válidos do segmento correspondente, obedecendo à fórmula:

$$\text{CPV Candidato} = (\text{V candidato} / \text{V segmento}) \times 100$$

Onde:

CPV Candidato = Coeficiente percentual dos votos consignados ao candidato

V Candidato = Total dos votos consignados ao candidato em todos os campi

V segmento = Total dos votos válidos para segmento em todos os campi.

III. Para cada segmento (discente, técnico administrativo ou docente), serão eleitos como membros titulares os 07 (sete) primeiros colocados, que obtiverem os maiores Coeficientes Percentuais dos Votos Consignados ao Candidato (CPV Candidato).

IV. Para cada segmento (discente, docente e técnico-administrativo), serão eleitos como membros suplentes, listados em ordem decrescente do percentual dos Votos Consignados ao Candidato (CPV candidato), os 07 (sete) membros subsequentes após o último dos membros titulares.

§ 1º Em caso de empate nos segmentos técnico-administrativo e docente, seja qualquer a colocação, será considerado como critério para desempate, o mais idoso, e na persistência, em ordem de prioridade: mais horas de atividades voluntárias, aquele que tiver maior tempo de efetivo exercício no IFMT e sorteio;

§ 2º Em caso de empate no segmento discente, seja qualquer a colocação, será considerado como critério para desempate, o mais idoso, e na persistência, em ordem de prioridade: aquele que tiver maior tempo como aluno na instituição e sorteio.

Art. 27. A comissão eleitoral proclamará o resultado preliminar do pleito até às 23h59 do dia 22 de novembro de 2022.

Parágrafo único. O recurso envolvendo o resultado da votação, deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, de forma digitalizada e enviada para o e-mail eleicao.consup@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, até o dia 24 de novembro de 2022 até às 23h59min.

Art. 28. A(s) resposta(s) do(s) recurso(s) contra o resultado preliminar será divulgada até o dia 28 de novembro de 2022.

Art. 29. A Comissão Eleitoral divulgará oficialmente o resultado final do pleito no dia 29 de novembro de 2022, até às 18h00, através do sítio Institucional do IFMT, no endereço <https://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/eleicoes-consup-2022/>.

§ 1º Não havendo recurso contra o resultado preliminar, o resultado final poderá ser divulgado antecipadamente.

§ 2º Recurso contra o resultado final deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, de forma digitalizada, enviada para o e-mail eleicao.consup@ifmt.edu.br, com justificativa formal, e devidamente assinada, após a divulgação do resultado final e até às 23h59min do dia 30 de novembro de 2022.

§ 3º A divulgação da análise de Recurso contra o Resultado Final será publicizada pela Comissão Eleitoral no dia 01 de dezembro de 2022 no site oficial do IFMT (<https://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/eleicoes-consup-2022/>).

Art. 30. Cada campus e/ou Reitoria poderá ter no máximo um representante, seja titular ou suplente, por segmento, conforme disposto no § 4º do Art. 11 do Estatuto do IFMT e § 4º do Art. 2º da Resolução CONSUP nº 127/2017.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 31. As infrações eleitorais estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei 11.892/2008, no Decreto nº 6.986/2009, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/1994), Lei nº 8.112/1990, no Regimento Disciplinar Discente (Resolução IFMT nº 115/2016), neste Regulamento.

§ 1º Os servidores que transgredirem as normas eleitorais estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

§ 2º As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos durante a campanha, deverão ser enviadas para o email eleicao.consup@ifmt.edu.br, à Comissão Eleitoral.

§ 3º O (a) candidato(a) denunciado(a) terá um prazo de até dois dias úteis, após a notificação enviada para o endereço eletrônico indicado pelo (a) candidato(a) e publicado no mural eletrônico da Comissão Eleitoral, para a

apresentação de defesa escrita. No site será divulgado apenas o nome do candidato notificado e a data da notificação.

§ 4º A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior e, não acolhendo a defesa, a encaminhará às comissões disciplinares competentes (Comissão de ética, Corregedoria).

§ 5º Os discentes que violarem as normas eleitorais estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar Discente.

§ 6º Verificada a reincidência de que trata o § 2º deste artigo, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência será aplicada a sanção prevista na legislação vigente, e neste Regulamento.

Art. 32. As sanções que podem ser aplicadas pela Comissão Eleitoral são as seguintes:

I. **Advertência por escrito:** caso haja descumprimento de qualquer norma prevista neste regulamento ou ocorrência de ato que deponha contra a lisura deste processo.

II. **Retratação:** o candidato ou aquele que se sentir ofendido ou caluniado poderá solicitar à Comissão Eleitoral pedido de retratação ao ofensor; sendo a solicitação deferida, a Comissão responsável fixará os termos da retratação a ser cumprida pelo ofensor que o fará nas mesmas vias em que a ofensa foi realizada.

III. **Impugnação da candidatura:** o candidato que for reincidente ou que cometa alguma infração grave, terá a candidatura cassada por meio de documento expedido pela Comissão Eleitoral, sendo assegurado ao candidato o direito a recurso no prazo de 48 horas após a comunicação da impugnação.

Parágrafo único. As sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral serão publicadas no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral e divulgadas por correio eletrônico.

Art. 33. São consideradas infrações e passíveis de aplicação de sanções as seguintes situações:

I. Utilização de espaços e meios institucionais para organização, promoção ou campanha não autorizados pela Comissão Eleitoral ou Direção do Campus. Sanção: advertência;

II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMT por meio impresso e/ou eletrônico. Sanção: retratação e/ou cassação da candidatura;

III. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFMT para realização de propaganda. Sanção: advertência;

IV. Realização de propaganda eleitoral fora do prazo determinado para campanha eleitoral, sem o devido registro da candidatura ou apresentação de possível candidatura (pré-candidatura), através de meio eletrônico (rede social, aplicativo de mensagem, e-mail) e/ou local não permitido por este Regulamento Eleitoral. Sanção: cassação;

V. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: cassação;

VI. Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral. Sanção: cassação;

VII. Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente. Sanção: advertência;

VIII. Atingir ou tentar atingir a integridade física, patrimonial ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT. Sanção: retratação e/ou cassação;

IX. Utilizar, alterar ou modificar a logomarca do IFMT ou qualquer logomarca dos órgãos oficiais da Administração Pública. Sanção: advertência ou cassação;

X. Veicular informações falsas e utilizar materiais sem autenticidade. Sanção: retratação e/ou cassação.

§ 1º Caso ocorra outras situações que desrespeitem as normas estabelecidas neste regulamento ou que causem danos de qualquer natureza, serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, que após julgamento poderá aplicar a sanção decidida pela maioria simples de seus membros.

§ 2º Quaisquer danos causados ao patrimônio e às dependências do IFMT, decorrente de ato de divulgação da candidatura, deverão ser denunciados à Comissão Eleitoral e, comprovada a responsabilidade do candidato, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo da sanção prevista.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A impugnação a quaisquer das normas contidas neste regulamento deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, de forma digitalizada e enviada para o e-mail: eleicao.consup@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, a partir da publicação deste, no sítio eletrônico do IFMT até às 23h59 do dia 17 de outubro de 2022.

Art. 35. A comissão eleitoral procederá a divulgação dos atos pertinentes a este processo eleitoral, através do sítio institucional <https://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/eleicoes-consup-2022/>.

Art. 36. O cronograma de atividades, Anexo I, é parte integrante deste regulamento.

Art. 37. Os atos oficiais da comissão eleitoral serão divulgados sempre por meio do sítio institucional do IFMT <https://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/eleicoes-consup-2022/> e os documentos a serem encaminhados à comissão eleitoral serão aceitos somente por meio de correio eletrônico.

Art. 38. Os horários previstos neste regulamento referem-se ao horário oficial de Mato Grosso.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitando as normas e legislações vigentes e as normas do IFMT.

Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2022.

Comissão Eleitoral designada pelas Resoluções CONSUP nº 42, de 19.05.2022 e nº 87, de 14.09.2022.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE TRABALHO

AÇÕES	DATA/PRAZO
Publicação do Edital	14/10/2022
Impugnação do Edital	17/10/2022
Publicação do Edital (pós impugnação)	19/10/2022
Divulgação da Lista preliminar de votantes	19/10/2022
Recurso sobre a Lista de votantes	20/10/2022
Divulgação da Lista final de votantes	24/10/2022
Período de Inscrições	24/10 a 30/10/2022
Divulgação da Lista de Candidatos Inscritos	03/11/2022
Impugnação da Lista de Candidatos Inscritos	De 04 a 06/11/2022
Divulgação da Lista de Candidatos (pós impugnação)	08/11/2022
Período de Campanha	09 a 21/11/2022
Eleição	22/11/2022
Divulgação do Resultado Preliminar	22/11/2022
Recurso contra o Resultado Preliminar	23 e 24/11/22
Divulgação da análise de Recurso contra o Resultado Preliminar	28/11/2022
Divulgação do Resultado Final	29/11/2022

Recurso contra o Resultado Final	30/11/2022
Divulgação da análise de Recurso contra o Resultado Final	01/12/2022
Resultado Final (pós recursos)	02/12/2022
Apresentação do Relatório de Conclusão dos Trabalhos	07/12/2022
Homologação resultado final na Reunião virtual	13/12/2022

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA ESCOLHA DE CATEGORIA

(servidores que possuem mais de um cargo no IFMT)

Nome:
CPF:
Matrícula:
Campus:
Cargos ocupados:
Cargo escolhido para votação:

_____ - __, __ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO

Pedido de impugnação para: <input type="checkbox"/> Edital <input type="checkbox"/> Lista de candidatos <input type="checkbox"/> Lista de eleitores () Resultado preliminar <input type="checkbox"/> Resultado final	
Nome:	
CPF:	
Possui vínculo com a instituição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se sim, especifique o vínculo:
Justificativa	

_____ - __, __ de _____ de 2022.

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por:

- **Giliard Brito de Freitas, Diretor Geral - CD0002 - CFS-DG**, em 13/10/2022 13:43:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 426132

Código de Autenticação: d88febe98a

